



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.613/95

ALTERA A

LEI Nº. 1.567/84

LEI Nº 2.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Faz alterações nos percentuais dos Anexos I (item II), V,VI,VII e X da Lei nº 1.567, de 30-11-1984, fixando valores em Real.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,


**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 105/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os anexos I (item II), V,VI,VII, e X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os valores serão corrigidos toda vez que houver variação da UFIR ou do índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO  
Chefe da Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O I

### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<b>I</b> - Empresas que exploram os serviços de: <b>1</b> - .....	
<b>II</b> - Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:  <b>a.</b> Profissionais autônomos de nível universitário .....	<b>VALORES EXPRESSOS</b> <b>R\$</b>
<b>b.</b> Profissionais autônomos de nível médio .....	63,03
<b>c.</b> Demais autônomos .....	25,21
	12,61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	VALORES EXPRESSOS EM R\$		
	LOCALIZA ZAÇÃO	FUNCIONAMENTO	
		MÊS/ FRAÇÃO	AO ANO
<b>1. Indústria</b>			
1.1 - até 100 m <sup>2</sup> .....	2,00	0,42	5,00
1.2 - mais de 100 e até 200 m <sup>2</sup> .....	4,00	0,42	7,50
1.3 - mais de 200 e até 350 m <sup>2</sup> .....	9,00	0,84	12,00
1.4 - mais de 350 e até 500 m <sup>2</sup> .....	13,00	1,26	22,50
1.5 - mais de 500 e até 700 m <sup>2</sup> .....	17,00	1,68	32,00
1.6 - mais de 700 e até 1.000 m <sup>2</sup> .....	21,00	2,10	45,00
1.7 - mais de 1000 e até 1.500 m <sup>2</sup> .....	25,00	3,36	66,50
1.8 - mais de 1.500 e até 2.000 m <sup>2</sup> .....	30,00	4,62	92,50
1.9 - mais de 2.000 e até 3.000 m <sup>2</sup> .....	34,00	6,70	133,00
1.10 - mais de 3.000 e até 4.000 m <sup>2</sup> .....	38,00	9,25	186,00
1.11 - mais de 4.000 e até 6.000 m <sup>2</sup> .....	42,00	13,00	265,00
1.12 - mais de 6.000 e até 8.000 m <sup>2</sup> .....	46,00	18,50	370,50
1.13 - mais de 8.000 m <sup>2</sup> .....	50,00	26,50	529,50
<b>2. Comércio</b>			
2.1 - Bares e Restaurantes, por m <sup>2</sup> .....	0,63	0,01	0,29
2.2 - Supermercados por m <sup>2</sup> .....	1,47	0,01	0,25
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabe- la por m <sup>2</sup> .....	0,63	0,01	0,25
<b>3. Estabelecimentos bancários, de crédito, fi- nanciamento e investimento .....</b>	210,00	21,00	420,00
<b>4. Hotéis, motéis, pensões, similares</b>			
4.1 - até 10 quartos .....	9,00	1,70	34,00
4.2 - de 11 a 20 quartos .....	17,00	2,50	50,00
4.3 - mais de 20 quartos .....	25,00	3,50	67,50
4.4 - por apartamento .....	34,00	0,20	2,50
<b>5. Representantes comerciais autônomos, corre- tores, despachantes, agentes e prepostos em geral .....</b>	13,00	0,42	8,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	VALORES EXPRESSOS EM R\$		
	LOCALI- ZAÇÃO	FUNCIONAMENTO	
		MÊS/ FRAÇÃO	AO ANO
6. Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela) .....	2,00	0,42	8,50
6.1 - qualificado .....	17,00	2,50	50,00
6.2 - não qualificado .....	9,00	0,85	17,00
7. Casa de loterias .....	21,00	0,42	8,50
8. Oficinas de consertos em geral			
8.1 - até 20 m <sup>2</sup> .....	2,00	0,63	12,50
8.2 - de 21 m <sup>2</sup> a 75 m <sup>2</sup> .....	4,00	1,05	21,00
8.3 - de 76 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup> .....	6,00	1,47	29,50
8.4 - de 151 m <sup>2</sup> em diante .....	9,00	1,90	38,00
9. Posto de serviços para veículos .....	21,00	2,10	42,00
10. Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares .....	21,00	0,85	17,00
11. Tinturarias e lavanderias .....	2,00	0,42	8,50
12. Salões de engraxates .....	2,00	0,42	8,50
13. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.			
13.1 - 1ª categoria .....	2,00	25,00	504,00
13.2 - 2ª categoria .....	4,00	12,60	252,50
13.3 - 3ª categoria .....	9,00	4,20	84,00
14. Barbearias e salões de beleza, por cadeira ....	2,00	0,42	8,50
15. Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula .....	21,00	0,85	17,00
16. Estabelecimentos hospitalares.			
16.1 - com até 25 leitos .....	9,00	13,00	252,00
16.2 - com até 50 leitos .....	17,00	25,00	504,00
16.3 - com mais de 50 leitos .....	25,00	42,00	840,00
17. Laboratórios de análise clínica .....	21,00	4,00	84,00
18. Diversões públicas			
18.1 - cinemas e teatros com até 150 lugares ..	2,00	3,50	17,00
18.2 - cinemas e teatros com mais de 150 lugares.	2,00	9,00	168,00
18.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc ....	9,00	2,50	50,00
18.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa			
18.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas .....	4,00	1,00	17,00
18.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas ..	9,00	1,50	33,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	VALORES EXPRESSOS EM R\$		
	LOCALIZA- ÇÃO	FUNCIONAMENTO	
		MÊS/ FRAÇÃO	AO ANO
18.5 - Boliches, por pista .....	4,00	1,00	17,00
18.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses .....	13,00	9,00	84,00
18.7 - Parques de diversões .....	9,00	9,00	84,00
18.8 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões .....	9,00	9,00	84,00
19 - Empreiteiras e incorporadoras .....	21,00	9,00	168,00
20 - Agropecuária			
20.1 - até 50 empregados .....	2,00	1,00	17,00
20.2 - mais de 50 empregados .....	2,00	2,00	42,00
21 - Transportes			
21.1 - de passageiros .....	2,00	1,50	33,50
21.2 - de cargas .....	4,00	1,50	33,50
22 - Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento .....	4,20	1,50	25,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O V I

### TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	VALORES EXPRESSOS EM R\$
1. PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	
I - Até às 22: horas.....	4,50 ao dia 12,50 ao mês 25,00 ao ano
II - Além das 22:00 horas.....	8,50 ao dia 21,00 ao mês 42,00 ao ano
2. PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	
	1,75 ao dia 8,50 ao mês 12,50 ao ano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O   V I I

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À

### VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

### ESPÉCIES DE PUBLICIDADE

1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros, por publicidade.....	R\$ 8,50 ao ano
2. Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - por publicidade.....	R\$ 8,50 ao ano
3. Publicidade sonora, por qualquer meio .....	R\$ 3,50 ao dia
4. Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo .....	R\$ 8,50 ao mês R\$ 84,00 ao ano
5. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.....	R\$ 8,50 ao mês
6. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - por publicidade.....	R\$ 8,50 ao ano
7. Publicidade em jornais, revistas e rádios locais - por publicidade .....	R\$ 4,50 ao mês ou fração
8. Publicidade em televisão local - por publicidade.....	R\$ 4,50 ao mês ou fração
9. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....	R\$ 1,75 ao dia R\$ 8,50 ao mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O X

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO

#### EVENTUAL OU AMBULANTE

	VALORES EXPRESSOS		
	EM R\$		
	DIA	MÊS	ANO
<b>I - ATIVIDADES</b>			
1. Feirantes, ambulantes de flores, plantas, mudas, frutas e demais produtos horti-fruti-granjeiros, incluídos os de animais vivos abatidos .....	9,00	50,00	84,00
2. Demais ambulantes	21,00	135,00	378,00
3. Demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado .....	9,00	25,00	42,00
4. Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres .....	9,00	17,00	25,00



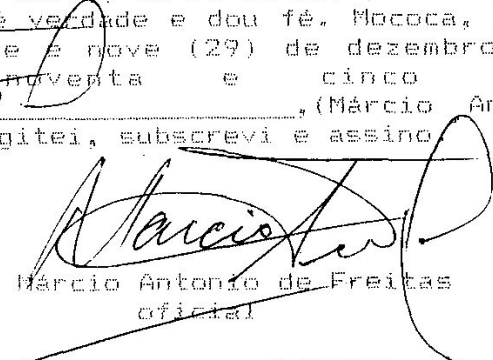
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas  
OFICIAL

CERTIDÃO:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 05, sob o nº 02/95 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.613 de 20 de dezembro de 1995, que faz alterações nos percentuais dos Anexos I (item II), V, VI, VII e X da Lei nº 1.567, de 30-11-1984, fixando valores em Real. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos vinte e nove (29) de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995). Eu, Márcio Antonio de Freitas, (Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino

  
Márcio Antonio de Freitas  
oficial

Cartório do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
Rua XV de Novembro, 58

MÁRCIO ANTONIO DE FREITAS  
OFICIAL

NAIJI CRISTINA SUANO  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Mococa — Estado de São Paulo